

TERMO DE CONVÊNIO CBA-P 041/2018

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO** e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO**.

Pelo presente instrumento particular, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.798/0001-10, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, José Antonio Martins Fernandes e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO**, CNPJ nº 07.860.120/0001-08, situada na Av. Vitória, nº 1973, Edifício Ferreira Castro, Sala 201, Nazareth, CEP 29041-230, Vitória/ES, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu titular, Senhor André Schieck, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – o presente Convênio tem por objeto incrementar o desenvolvimento da modalidade ATLETISMO com o repasse, por intermédio da CONCEDENTE, de recursos financeiros oriundos do patrocínio da Caixa Econômica Federal, à CONVENENTE para a aplicação no Programa Caixa de Apoio às Federações Estaduais 2018, conforme disposto abaixo, bem como no Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição;

1. **Manutenção da Entidade** – pagamento de despesas com técnicos, auxiliares técnicos, médicos, dentistas, fisioterapeutas, auxiliares da área de saúde, pessoal administrativo, serviços gerais, material de expediente e limpeza, aluguel da sede, água, luz, telefone, internet, contratos de manutenção, material permanente e despesas com competições locais.
2. **Campeonatos Estaduais** – pagamento de despesas com premiação, arbitragem, transportes, hospedagem, alimentação e outras despesas vinculadas às competições.
3. **Campeonatos Brasileiros** – pagamento de despesas com o transporte (aluguel de veículos ou passagens aéreas e terrestres) da equipe estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES – Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

A) CONCEDENTE:

1. Liberar o valor global de R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas, iguais, no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais) cada uma, durante o exercício de 2018, após apresentação de documentos comprobatórios, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, conforme a seguir:

- a) 1ª parcela, no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), após assinatura do Convênio;
- b) As demais parcelas serão pagas durante o exercício de 2018, em até 15 dias úteis, após aprovação da prestação de contas do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas de cada parcela deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a prestação de contas não será aceita.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de 2019.

2. Proceder por intermédio do Departamento Financeiro da CBA, a orientação, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a análise e aprovação das Prestações de Contas e Relatórios apresentados pela CONVENENTE.

B) CONVENENTE:

1. Estar em dia, junto a CBA, com a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.
2. Executar todas as despesas dentro do regime de competência, vedadas despesas efetuadas fora do exercício compreendido por este instrumento; exceto a 10ª parcela.
3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
4. Recolher todos os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão da execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio.
5. Manter servidor para dar expediente de segunda a sexta feira, no horário comercial.
6. Contratar um Provedor para ter acesso à internet.
7. Realizar os Campeonatos Estaduais Caixa.
8. Participar dos Campeonatos Brasileiros Caixa.
9. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da CONCEDENTE, na execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio.
10. Apresentar a Prestação de Contas nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima e seus parágrafos.
11. Prestar contas regularmente dos valores recebidos, sob pena de suspensão imediata de repasses futuros, além de pronta apuração de responsabilidade e responsabilização de quem de direito.
12. Manter os recursos repassados, pela CONCEDENTE, em conta aberta em agência da Caixa Econômica Federal.
13. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no respectivo plano de aplicação.
14. Expor, na área de competição, o material de merchandising da Caixa, e, quando necessário, caberá a CONVENENTE, obter autorização de quem de direito, para exposição do mesmo.
15. Colocar no título de seus eventos o nome CAIXA.
16. O saldo remanescente de uma parcela será integrado à subsequente, obedecendo à competência anual.
17. Uso de camiseta e boné pela equipe de apoio ou staff operacional nos campeonatos estaduais.
18. Exposição de 5 placas e 1 back - drop, para entrevistas, nos locais de competição.
19. Inserção de logomarca da CAIXA e Governo Federal, nos seguintes materiais de merchandising: Placas de Publicidade e Back - Drop.
20. Ceder o direito de participação do representante da CAIXA no cerimonial de abertura da competição.

21. Ceder o direito de distribuição de brindes e materiais promocionais no cerimonial de abertura das competições.
22. Produzir e Enviar à CBAAt relatório de Evento e Contrapartidas em até 7 dias corridos após o evento.
23. O saldo remanescente de uma parcela será integrado à subsequente, obedecendo à competência anual e
24. O saldo da última parcela será devolvido a CBAAt dentro do período de vigência deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE - Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das cotas estipuladas no plano de aplicação.

B) CONVENENTE:

1. Pelo pessoal, que em qualquer condição for utilizado na execução deste Convênio, o qual lhe será inteiramente vinculado e subordinado, sem que a CONCEDENTE mantenha com o mesmo, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DESTINAÇÃO DOS BENS – Os equipamentos e aparelhos adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade da CONVENENTE, mas com destinação específica prevista no convênio e plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo deste Convênio será de 10 (dez) meses, a contar de 01 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DENÚNCIA – O presente Convênio poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada por escrito com antecedência de trinta (30) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável e
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data de denúncia, competindo a CONVENENTE à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS: Obriga-se a CONVENENTE a apresentar a CONCEDENTE a competente Prestação de Contas de cada parcela recebida, até 60 (sessenta) dias do mês subsequente, sob pena de não receber o respectivo repasse.

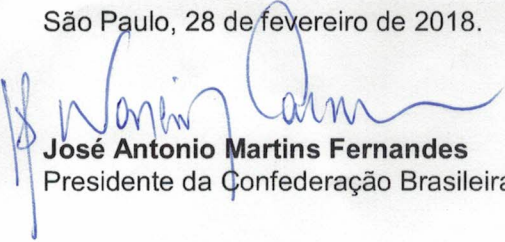
PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro da CBAAt e deverá conter os seguintes documentos:

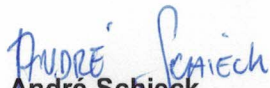
- a) Relatório de Gestão Financeira dos pagamentos efetuados, mencionando beneficiário, número do cheque, valor e a finalidade (Anexo I);

- b) Recibo da Federação, comprovando recebimento da parcela do Convênio;
- c) Cópia dos comprovantes das despesas, exceto água, luz, telefone, holerite, folha de pagamento, DARF, GPS, GFIP, que poderão ser cópias;
- d) Todas as contas representativas de despesas, inclusive concessionárias de serviços, deverão estar em nome da Entidade, não sendo permitidas contas em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria da Entidade;
- e) Os documentos deverão ser apresentados com descrição clara do serviço ou da compra efetuada, bem como os recibos emitidos por pessoas físicas. Todos os comprovantes de despesa apresentados, deverão conter discriminação completa;
- f) Toda nota fiscal e comprovante de despesa deverá apresentar quitação por meio de autenticação bancária, comprovante de depósito ou crédito na conta corrente do favorecido e, ainda, em papel timbrado passado pelo beneficiado;
- g) O documento, citado nos itens "a" e "b", deverão ser assinados pelo responsável da entidade;
- h) Relação dos bens adquiridos e
- i) **Relatório de execução do evento (anexar fotografias, publicações na mídia, material gráfico, etc.).**

CLÁUSULA OITAVA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS – Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de São Paulo que para tanto fica eleito.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.


José Antonio Martins Fernandes
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo


André Schieck
Federação Capixaba de Atletismo

Testemunhas:


Nome: **Claudia Regina da Silva**
RG: 


Nome: **Tatiana Vanessa Batista Silva**
RG: 

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO				CNPJ/MF: 07.860.120/001-08	
ENDEREÇO: Av. Vitória, nº 1973, Edifício Ferreira Castro, Sala 201, Nazareth,					
CIDADE: Vitória	UF: ES	CEP: 29.041-230	TELEFONE: 027 3029-0700	ENDEREÇO ELETRÔNICO: es@cbat.org.br	
CONTA CORRENTE: 3066-9		BANCO: Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA: 0823 op. 003	
NOME DO RESPONSÁVEL: André Schieck				FUNÇÃO: Presidente	
RG/ORGÃO EXP.: SSP/RS		NÚMERO: [REDACTED]		CPF/MF: [REDACTED]	
ENDEREÇO: [REDACTED]					

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Programa Caixa de Apoio às Federações Estaduais 2018.	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO: 01.03.18	TÉRMINO: 31.12.18
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Apoio para Manutenção da Entidade, realização em Campeonatos Estaduais e participação em Campeonatos Brasileiros		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Incrementar o desenvolvimento da modalidade de atletismo		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TÉRMINO
I	1	Manutenção da Entidade	10	10	01.03.18	31.12.18
II	1	Campeonatos Estaduais	4	4		
II	1.1	Campeonato Estadual de Atletismo Adulto	1	1		
II	1.2	Campeonato Estadual de Atletismo Sub-20	1	1		
II	1.3	Campeonato Estadual de Atletismo Sub-18	1	1		
II	1.4	Campeonato Estadual de Atletismo Sub-16	1	1		
III	1	Campeonatos Brasileiros	3	3		
III	1.1	Campeonatos Brasileiros Caixa de Atletismo Sub-20	1	1		
III	1.2	Campeonatos Brasileiros Caixa de Atletismo Sub-23	1	1		
III	1.3	Campeonatos Brasileiros Caixa de Atletismo Sub-18	1	1		

4. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Parcela 1	3.345,00		3.345,00
Parcela 2	3.345,00		3.345,00
Parcela 3	3.345,00		3.345,00
Parcela 4	3.345,00		3.345,00
Parcela 5	3.345,00		3.345,00
Parcela 6	3.345,00		3.345,00
Parcela 7	3.345,00		3.345,00
Parcela 8	3.345,00		3.345,00
Parcela 9	3.345,00		3.345,00
Parcela 10	3.345,00		3.345,00
TOTAL GERAL	33.450,00		33.450,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
I			3.345,00	3.345,00	3.345,00	3.345,00
II						
III						

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
I	3.345,00	3.345,00	3.345,00	3.345,00	3.345,00	3.345,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES

6. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.
LOCAL E DATA

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO
PROPONENTE

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.
LOCAL E DATA


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
CONCEDENTE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Por este "Termo de Compromisso e Responsabilidade", eu, abaixo assinado, na qualidade de Presidente da Federação Capixaba de Atletismo, declaro para fins de obtenção de recursos, destinado a programas e projetos desta Entidade, previamente aprovados pela Confederação Brasileira de Atletismo, e sob os efeitos e as penas da lei, em especial o contido no art. 299 do Código Penal, que:

- a) Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade de Administração pública federal ou instituição pública, inclusive no que concerne às contribuições ao PIS / PASEP, Seguro Social (INSS) e FGTS, que impeça a transferência de recursos oriundos da Lei 10.264 de 16/07/2001;
- b) Não estar recebendo auxílio ou contribuição financeira para a mesma finalidade de nenhum outro órgão ou instituição pública;
- c) A prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser corretamente apresentada, nos prazos previamente fixados pela Confederação Brasileira de Atletismo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

André Schleck
André Schleck

CPF: 